

estatística (eletrônica) “separadamente da Titularidade”, conforme ofício-006/2013-CGMP/PGJ/CE;

Art. 9º. É vedado o gozo concomitante de férias por mais da metade dos membros titulares das Promotorias mencionadas neste provimento, devendo ser observados, como critérios de definição por ocasião da escala anual de férias:

- I. A alternância de gozo de férias nos períodos de janeiro e julho;
- II. A quantidade de férias acumuladas, não gozadas e ressaltadas;
- III. A antiguidade na entrância ou categoria;
- IV. A antiguidade na Carreira;

Art.10. A Secretaria-Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará deverá, além de providenciar a publicação da portaria de designação no diário da justiça, enviar cópia para o Membro em substituição, através de seu *e-mail* institucional, para os fins do Provimento n.º 37/2007.

Art. 11. Em caso de suspeição ou impedimento de Membro do Ministério Público, este deverá formalizar declaração no feito respectivo, declinando a atribuição para o seu substituto.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 21 de janeiro de 2015.

ELIANE Alves NOBRE

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

* republicado por incorreção.

PROVIMENTO Nº 17/2015

Altera os artigos 4º e 5º do Provimento nº 09/2008, que dispõe sobre a frequência dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art.10, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir normas de frequência e horários de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça deve incentivar o servidor ministerial a aperfeiçoar-se profissionalmente, viabilizando sua capacitação acadêmica, com o intuito de implementar melhorias constantes na qualidade do serviço público ofertado à sociedade;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. O *caput* do artigo 4º do Provimento nº 09/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As ausências de registro de frequência, saídas antecipadas e/ou atrasos deverão ser justificadas, pelo servidor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, impreterivelmente, através de preenchimento de formulário eletrônico, no Portal do Colaborador, ou formulário padrão (Anexo II) assinado pelo superior hierárquico imediato.

Art. 2º. O artigo 5º e seus parágrafos do Provimento nº 09/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os servidores que frequentarem curso regular de ensino médio, de ensino superior ou pós-graduação, em instituições devidamente reconhecidas pelo MEC, poderão ter, durante o período letivo, a jornada de trabalho reduzida, no início ou no final do expediente, mediante requerimento ao Procurador Geral de Justiça, com manifestação da ausência de prejuízo ao serviço público subscrita pelo chefe imediato, acompanhado dos documentos comprobatórios de matrícula e horário das aulas, que evidenciem a incompatibilidade entre o horário do curso e a jornada de trabalho.

§1º. A redução da jornada de trabalho será de até duas horas diárias para os servidores cuja carga horária semanal corresponda a 40 (quarenta) horas semanais e, para aqueles cuja carga horária semanal é de 30 (trinta) horas, a redução será de até uma hora e meia por dia.

§2º. A redução da carga horária prevista pelo *caput* somente será concedida nos dias em que houver incompatibilidade entre o horário de aula e o horário de expediente.

§3º. O requerimento de que trata este artigo deverá ser renovado a cada início do semestre letivo, quando se tratar de curso de ensino superior, e, anualmente, para os demais casos.

§4º. O servidor comunicará à Secretaria de Recursos Humanos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o trancamento da matrícula e a conclusão ou abandono do curso cujas aulas ensejaram a redução da carga horária, passando imediatamente a cumprir jornada completa de trabalho, sob pena de responder disciplinarmente.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2015.

Eliani Alves Nobre

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil

Secção do Ceará

EDITAL Nº 1168/2015

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **ROBERTA KELLY MORAES LIMA, LUCAS ANTUNES SANTOS, CAROLINE GERSONE GOMES BASTOS REIS, JOSE JAIRTON BENTO BENTO, RENATA PESSOA CLARES, CLECIANE MARTINS DE SOUSA, MARIA NIVANDA ARAUJO GADELHA LIMA, RAFAEL ESMERALDO DE AQUINO, EVERTON AURELIANO BEZERRA NETO, FRANCISCO FERNANDO CAVALCANTE NOGUEIRA JUNIOR, JOAO**